



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E, DO
OUTRO, O BANCO BRADESCO S.A.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **PERMITENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900, designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada pelo Senhor **MARCUS VINÍCIUS PIOTO**, portador da Carteira de Identidade n. 3425555 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o n. 847.042.843-87, pelo Senhor **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, portador da Carteira de Identidade n. 60121615 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 241.341.983-72, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 23/2023 (CIA 0059116-85.2022.8.11.0000), e no Contrato n. 92/2023 (CIA 0040424-04.2023.8.11.0000), e na Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pela Portaria n. 390/2014-PRES resolvem celebrar o presente o Termo de Permissão de Uso, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a "**Permissão de Uso**" dos seguintes espaços:

1.1.2. No edifício sede do Tribunal de Justiça:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

1.1.2.1. 02 Postos de Atendimento Bancário – PAB's sendo, com 96,81 m² destinado a atendimento de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas com 01 guichê de caixa, podendo essa quantidade ser revista pela Administração;

1.1.2.2. 05 (cinco) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), podendo haver flexibilização desta regra, se houver interesse da Administração;

1.1.2.3. 01 (um) terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) no Anexo Antônio de Arruda, ocupando 2,0m², podendo haver flexibilização desta regra, se houver o interesse da Administração;

1.1.3. No edifício sede da Comarca de Cuiabá:

1.1.3.1. 01 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB com 54m² destinado a atendimento de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas, com 01 (hum) guichê de caixa, podendo essa quantidade ser revista pela Administração;

1.1.3.2. 02 (dois) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) podendo haver flexibilização desta regra, se houver o interesse da Administração;

1.1.4. Nas comarcas de Cáceres, Barra do Garças, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Várzea Grande, Alta Floresta e Nova Mutum, no mínimo, 01 terminal de autoatendimento (caixas eletrônicos), em cada unidade, ocupando 2,0m², podendo haver flexibilização desta regra, se houver o interesse da Administração;

1.1.5. A contratada deverá possuir Agências Bancárias, Postos de Atendimentos Bancários ou correspondente bancário, ou, Caixas Eletrônicos instalados nas cidades, que deverão ser listados para conhecimento da Administração deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo reger-se-á, pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil e pela Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pela Portaria n. 390/2014-PRES, que, juntamente com as demais normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

3.1. As áreas objetos do presente Termo De Permissão De Uso destinam-se, exclusivamente à instalação do Posto de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico do Permissionário, nas condições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. Utilizar a área, objeto desta permissão, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

4.2. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações apresentadas pela autoridade competente.

4.3. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Fórum de Cuiabá-MT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

4.4. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.) devendo entregar cópias dos documentos à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

4.5. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra.

4.6. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

4.7. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

4.8. Comunicar imediatamente à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

4.9. Ressarcir o Permitente de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado das ocupadas, seja por omissão, ou em decorrência de atos perpetrados por seus funcionários e/ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta permissão.

4.10. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

4.11. Indicar ao Permitente o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter atendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

4.12. Apresentar, quando da assinatura do presente Termo, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

4.13. Garantir que os funcionários em serviço se apresentem devidamente identificados por crachá.

4.14. Informar à Unidade responsável pela fiscalização do Termo o seu horário de funcionamento.

4.15. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento.

4.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Permitente qualquer vínculo empregatício. A inadimplência do Permissionário, em relação a esses encargos, não transfere para o Permitente a responsabilidade por seu pagamento.

4.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Permitente quanto à execução do Termo.

4.18. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados do Permissionário aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

5.2. Prestar todo o apoio necessário ao Permissionário para que seja alcançado o objeto desta Permissão Onerosa em toda a sua extensão.

5.3. Fiscalizar a execução do Termo, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.

5.4. Realizar mensalmente a verificação do consumo de energia elétrica pelo Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo serão realizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, designadamente pelos servidores:

Fórum de Cuiabá:

Fiscal: Amanda Florentino de Figueiredo, matrícula **24732**;

Fiscal Substituto: Wendel Ferreira César, matrícula **7964**;

Tribunal de Justiça:

Fiscal: Rosana Dias Pompeu, matrícula **6795**;

Fiscal Substituto: Roberto Cyriaco da Silva, matrícula **7950**.

6.2. O exercício da fiscalização pelo Permitente não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência do Permissionário.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade Competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1. O BANCO BRADESCO S.A receberá as instalações, mediante Termo de Permissão de Uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como móveis, equipamentos, etc.

7.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse deste Tribunal de Justiça, sem que assista ao Banco do Brasil o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

7.3. É proibido fixar placas, painéis indentificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem prévio consentimento da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.4. Deverá ser apresentado pelo BANCO BRADESCO S.A a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.5. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.6. Serão de responsabilidade do Permissionário a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens MÓVEIS ali existentes

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO

8.1. O presente Termo terá vigência vinculada ao Contrato n. 92/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n. 23/2023, cujo objeto consiste na “Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços bancários, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, com cessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de agências bancárias, postos de atendimento bancário e terminais de atendimento eletrônico (caixas eletrônicos), também em regime de exclusividade, impondo-se apenas o reembolso mensal dos encargos referentes à prestação de serviço público decorrente da ocupação da área, conforme §1º do artigo 2º da Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pelas Portaria n. 390/2014-PRES.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Pela utilização das áreas objeto do presente Termo, ao Permissionário pagará mensalmente ao Permitente os valores abaixo estipulados:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

ÁREA A SER DESTINADA AO BANCO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AGÊNCIA E ATENDIMENTO PRIME			
A	B	C	D
Valor m ² Permissão	Área da Permissão	Consumo de energia	Valor Mensal da Permissão (A x B + C = D)
R\$ 133,90	45,19	R\$ 1.094,12	R\$ 7.145,06
R\$ 133,90	51,62	R\$ 1.094,12	R\$ 8.006,04
TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA			R\$ 15.151,10

ÁREA A SER DESTINADA AO BANCO NO FÓRUM DA CAPITAL			
A	B	C	D
Valor m ² Permissão	Área da Permissão	Consumo de energia	Valor Mensal da Permissão (A x B + C = D)
R\$ 133,90	R\$ 40,38	R\$ 1.094,12	R\$ 6.501,00

VALOR TOTAL DA PERMISSÃO A SER CELEBRADA			
A	B	C	D
Valor m ² Permissão	Área da Permissão	Consumo de energia	Valor Mensal da Permissão (A x B + C = D)
R\$ 133,90	R\$ 137,19	R\$ 3.282,36	R\$ 21.652,10

9.2. Sem embargo do pagamento mensal dos valores discriminados acima, incumbirá ao Permissionário responsabilizar-se pelas despesas atinentes à conservação e limpeza das áreas de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÕES

10.1. O presente Termo de Permissão de Uso será executado em conformidade com as seguintes condições:

10.1.1. O horário de funcionamento da instituição bancária deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal/Fórum, devendo ser observada, as regras internas existentes, sobre a utilização das dependências do prédio;

10.1.2. A atividade exercida pelo Permissionário não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Tribunal/Fórum;

10.1.3. Os valores mensais correspondentes ao consumo de energia elétrica tiveram como referência os valores estimados no Contrato n. 92/2023, cujo cálculo foi elaborado pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

Engenheiros do Departamento de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em observância ao que preceitua as Portarias deste Sodalício;

10.1.4. Fica vedado ao Permissionário ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste Termo;

10.1.5. O Permitente fornecerá um ramal somente para ligações internas, se houver disponibilidade, para ligações externas ao Permissionário deverá providenciar por sua conta a instalação de uma linha telefônica;

10.1.6. Ao final da Permissão, inclusive no caso de rescisão, ao Permissionário deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização ao Permissionário.

CLÁUSULA ONZE – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Tribunal de Justiça não assume inclusive para efeitos da Lei n. 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Permissionário.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela utilização dos espaços e pelo consumo de energia elétrica deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil e deverão ser depositados a favor do Funajuris CNPJ 01.872.837/0001-93, Banco do Brasil (001) agência 3834-2, conta corrente 56.354-4.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica poderá ser reajustado quando houver decréscimo ou acréscimo na quantidade de quaisquer aparelhos/equipamentos que consumam energia elétrica, bem como sempre que houver alteração das tarifas estipuladas pelas respectivas concessionárias de Energia Elétrica.

13.2. O valor mensal concernente à utilização dos espaços no Fórum/Tribunal será reajustado de acordo com o que preceitua a Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pela Portaria n. 390/2014-PRES.



CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a 10% (dez por cento);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Permitente, para fins de eficácia do presente Termo e dos eventuais termos aditivos, publicará no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com os Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PRERROGATIVAS

16.1. Ao Permissionário reconhece os direitos do Permitente, relativos ao presente Termo, conforme as prerrogativas do artigo 104 da Lei n. 14.133/21, quais sejam:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Permissionário;

16.1.2. Extingui-lo unilateralmente nos casos especificados na Lei n. 14.133/21;

16.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

17.1. O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o inciso II do artigo 138 da Lei 14.133/21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

17.2. O presente Termo também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa com base nos incisos I a VII do artigo 137 da Lei 14.133/21.

19.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Permitente, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da Permissionário, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.5. Ao Permissionário declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Permitente.

18.6. Ao Permissionário fica obrigada a comunicar ao Permitente em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Processamento de Autos
Telefone: (65)3617-3789
E-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 01/2023 – CIA 0043779-22.2023.8.11.0000

ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Permissão de Uso em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Marcus Vinicius Pioto

PERMITENTE

Assinado de forma digital por

Marcus Vinicius Pioto

Dados: 2023.08.24 16:05:00 -03'00'

Senhor **MARCUS VINÍCIUS PIOTO**

Banco Bradesco S.A.

PERMISSIONARIO

JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

Assinado de forma digital por JOAO

SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2019.010.20098

Senhor **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**

Banco Bradesco S.A.

PERMISSIONARIO